



Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 204

Página 12 de 19

LEI Nº. 3.417, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, consultivo, executivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como finalidade formular e implantar diretrizes e políticas públicas que visem assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta municipal, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- IV - sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- VIII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- IX - apresentar ao Poder Executivo plano de aplicação anual das ações em defesa dos direitos da mulher; e
- X - elaborar e alterar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por mulheres, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e constituído por:

I - 4 (quatro) representantes da administração direta do Município, vinculadas às áreas de:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Esportes e Lazer;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, atuantes na defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 1º As representantes do poder público municipal e respectivas suplentes serão indicadas pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º As representantes da sociedade civil e respectivas suplentes serão eleitas pela sociedade civil, por processo eleitoral a ser definido pelo Conselho.

§ 3º Todas as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as respectivas suplentes serão designadas, ao final, pelo Prefeito.

§ 4º As integrantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidas, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitas, como representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

Art. 5º A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre seus integrantes, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre



representantes do poder público e da sociedade civil a cada novo mandato.

§ 1º A Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como membros do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, além do Ministério Público e de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da mulher.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estruturar-se-á em Plenário, Secretaria, comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando a Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Perderá o mandato a Conselheira que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

II - apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da sua Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos Departamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta lei.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação no site oficial e redes sociais da Prefeitura.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

Seção II

Da Administração e Controle

Art. 15. A administração e controle do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 4 (quatro) membros:

I - o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social; e

III - 2 (dois) indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. A indicação dos membros da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 17. A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Seção III

Das Receitas

Art. 18. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

III - as contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em



bens ou espécie; e

IV - quaisquer outras receitas, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Seção IV

Da Contabilidade

Art. 19. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 21. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças com anuência do Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação dos Recursos

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

§ 1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será a Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

§ 2º A conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será movimentada pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente serão aplicados, gastos ou movimentados por deliberação e aprovação, prévia, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo plano devidamente aprovado pelo próprio Conselho:

I - nas ações e atividades em defesa dos direitos da mulher;

II - nos trabalhos de comunicação, divulgação e sensibilização do público em geral sobre os assuntos relacionados aos direitos da mulher;

III - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais; e

V - em outras ações e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deliberadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 1º Toda aplicação, despesa ou movimentação de valores do Fundo deverá ocorrer nos termos da aprovação, prévia, do Conselho.

§ 2º Após aplicado, gasto ou movimentado os recursos financeiros do fundo, deverá o gestor e ordenador da despesa, sempre na próxima sessão reunião do Conselho, prestar contas de toda a movimentação financeira.

Art. 24. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher coincidirá com o ano civil.

Art. 25. O saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Seção VI

Da Prestação de Contas

Art. 26. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser objeto de prestação de contas ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos nos casos assim determinados.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal que regulam os prazos e ritos das prestações de contas.

Seção VII

Da Formalização e Funcionamento

Art. 27. A formalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 28. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 204

Página 15 de 19

Art. 29. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento de Assuntos Jurídicos e Departamento Municipal de Administração e Finanças, proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 30. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Art. 31. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 32. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete